



LEI N.º 1.253, DE 10 DE JULHO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado realizar licitação para concessão e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano da cidade de Nova Xavantina – MT, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de julho de 2.007


ROBISON APARECIDO PAZETTO
 Prefeito Municipal

Registro 458
 Livro 054 / 2007
 Folha 54 v. a. 55
 Data 10. 07. 2007


Responsável